



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.636, de 08 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE CERQUILHO

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2023, de lavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual, informa que, o regimento interno foi desenvolvido e aprovado por unidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo (CMDCC),

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo, criado pela Lei Municipal nº 2.462, de 09 de dezembro de 2002, é órgão consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMDCC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cerquillo, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de 5 (cinco) de seus membros titulares em exercício.

II - supervisionar a aplicação dos recursos destinados à realização dos Projetos Culturais;

III - avaliar e aprovar os Projetos Culturais;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos Culturais aprovados;

V - elaborar e publicar editais periódicos contendo normas para inscrição de Projetos Culturais;

VI - dar ciência aos interessados de pareceres que fundamentem a não aprovação dos projetos;

VII - emitir orientações que agilizem viabilizem a apresentação de Projetos Culturais pelos interessados;

VIII - elaborar relatórios de avaliação de projetos executados no semestre, antecedendo a publicação do edital seguinte;

IX - elaborar seu Regimento Interno através de decreto e publicá-lo na imprensa local.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e compor-se-á dos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - 02 (dois) representantes do poder legislativo;

III - 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil com comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área da cultural;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente a mesma classe do titular, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º. Os representantes indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º. Os representantes serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Art. 6º. Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de interesse público relevante, sendo que, ao término do mandato de conselheiro receberá um certificado pelos trabalhos prestados ao Município, assinado pelo Prefeito Municipal e também pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa, via ofício assinado ou tácita.

§ 1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à $\frac{1}{3}$ (um terço) das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 4º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo secretário.

§ 1º. O Presidente do conselho será o Secretário Municipal de Educação e Cultural de Cerquillo e o Secretário Executivo do CMDCC, será uma pessoa escolhida pelo próprio mesmo.

Art. 12. À Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo compete:

- I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VI - distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir a participação de representantes, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. O Plenário Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

II - aprovar a criação de Câmara Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 14. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo, competindo-lhes:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

IV - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

Art. 15. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente, sendo suas competências:

I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 16. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 17. Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural de Cerquillo compete:

I - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;



Cidade das Rosas
e dos Tropicais

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II - propor a criação de Comissões;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

X - incentivar a participação de outros conselhos municipais nas reuniões do CMDCC.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros no exercício da titularidade, as reuniões ordinárias serão presencial e as extraordinárias serão remota.

Art. 19. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por e-mail e/ou whatsapp, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 1º. As convocações extraordinárias deverão tratar de um único assunto.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º. As Assembleias extraordinárias deverão ter convocação com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º. Será exigida a presença da maioria simples dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§ 4º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) de votos.

Art. 21. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

Art. 22. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário Executivo, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 23. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação das presenças do Presidente e do Secretário Executivo e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II – verificação das presenças do 1º Secretário e do suplente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III – verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura de ata de sessão anterior;

V – expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros; matérias;

VI – ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII – encerramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissões neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultura de Cerquillo.

Art. 25. O Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município de Cerquillo, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 26. É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I – for conjuge, companheiro, parente consanguineo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II – declarar-se impedido por motivo íntimo.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do CMDCC poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMDCC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMDCC abster-se-á de votar e sendo o Relator, o processo será redistribuído.

Art. 27. É vedado a qualquer membro da Comissão,



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

cônjuge ou parente ser beneficiário ou participante de projeto submetido ao CMDCC, nos termos do art. 26, inciso I.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 08 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
Prefeito Municipal